DECRETO N° 4.892 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município de Barroso e contém outras providências".

CONSIDERANDO que o Município de Barroso, através do Decreto Municipal nº 4.851 de 30 de dezembro de 2021, prorrogou a vigência do Estado de Calamidade em decorrência da Pandemia de COVID-19, tendo em vista a manutenção da grave situação econômica e de saúde pública no território municipal, exigindo, assim, a continuidade de ações emergenciais, a fim de minimizar seus efeitos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e do crescente número de casos de positivados no Município;

CONSIDERANDO os termos da deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, bem assim da resolução SEE nº 4.644 de 25 de outubro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROSO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o retorno seguro às atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Barroso, a partir do dia 07 de fevereiro do ano de 2022.

Art. 2º As atividades escolares no Município de Barroso de que trata o presente Decreto, deverão observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde, e no que couber, as recomendações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes, especialmente o que dispõe a Lei Federal n.º 14.019 de 02 de julho de 2020.

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 4º A capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares serão definidas conforme Protocolo Sanitário vigente no âmbito estadual.

Art. 5º A retomada das atividades presenciais regulares ocorrerá em caráter obrigatório, ressalvadas hipóteses legais de impedimento, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de retomada dos estudos de forma presencial, em razão da existência de alunos com comorbidades ou de outros impedimentos legais devidamente comprovados, fica autorizado o estudo no formato remoto, mediante indicação médica, após criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar, a fim de garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medias previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições que com esta não venham a colidir.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barroso, 02 de fevereiro de 2022.

ANDERSON GERALDO DE PAULA
Prefeito Municipal De Barroso